



TC 036.528/2011-0

Natureza: Embargos de Declaração

Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

Embargante: Ildon Marques de Souza, ex-prefeito

DESPACHO

Assim como fizeram na fase processual precedente, em que se apreciava recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 6007/2014-1ª Câmara, os patronos originalmente constituídos pelo responsável Ildon Marques de Souza, às vésperas do julgamento, substabelecem sua procuração a novos advogados, que imediatamente pleiteiam a retirada do processo da pauta (peça 173).

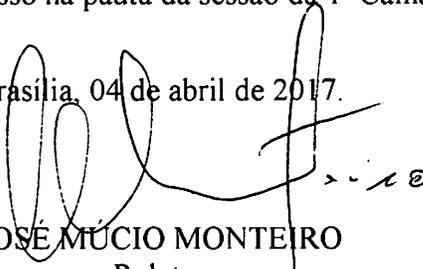
Para tanto, aduzem “*a exiguidade do tempo para análise do processo, a necessidade de se entregar memoriais (...) e realizar sustentação oral na sessão*”, relativamente aos embargos de declaração agora opostos pelo responsável ao Acórdão nº 5056/2016-1ª Câmara, que negou provimento ao recurso interposto.

Reitero os mesmos fundamentos do despacho que proferi na ocasião anterior, para negar o pedido.

De fato, os embargos já foram devidamente elaborados com a assistência dos primeiros patronos; a distribuição de memoriais, além de já poder ter sido feita independentemente da inclusão do processo na pauta, é ato facultativo da parte, não imperativo à defesa; e, ademais, o Regimento Interno do TCU não admite a sustentação oral na fase de declaratórios (art. 168, § 9º).

Assim, mantenho o processo na pauta da sessão da 1ª Câmara desta data.

Brasília, 04 de abril de 2017.


JOSE MUCIO MONTEIRO
Relator